

lei 117

O Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis situados na zona urbana e beneficiados com guias e sargetas, obrigados a construção de muro e calçada.

Art. 2º - Para atender aos que prescreve o artigo 1º, é concedido o prazo máximo, de dígito, inprorogável de 1 (hum) ano.

Art. 3º - Todos o prazo, não tendo sido executadas as obras, serão as mesmas feitas pela Prefeitura e não sendo pagas incontinenti, serão enviadas ao Executivo Judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, re as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 7 de Maio de 1957

H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal